LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 03 DE MAIO DE 2022

Instituí o direito de preferência a toda mulher Vítima de Violência Doméstica na matrícula e na transferência da matrícula, de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e escolas municipais de Carmo do Paranaíba/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de maio de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
03/05/22 a 03/06/22

VISTO